



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR N. 66 DE 17 DE MARÇO DE 2015.

“INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA, MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup> JULIANA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda – MS –, dirigido pelo Controlador Interno, que tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação dos atos administrativos, contábeis, financeiros e de gestão da Câmara Municipal, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;

Prefeitura Municipal de

**Miranda**

Respeito por você



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

III – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

IV - executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Câmara Municipal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço anual;

VIII – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

IX - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título;

X – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no artigo 1º o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer por escrito.

§ 1º - Poderá o Controlador Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º - Constitui obrigação do Controlador Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

Art. 3º - Responderão solidariamente ao ordenador da despesa o Controlador Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o mesmo tiver manifestado aviso de desconformidade por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Tribunal de Contas do Estado solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 4º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controlador Interno no exercício das atribuições inerentes as suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres.

Art. 5º - Ao Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º - Para efeito de controle deverão ser enviados ao Controlador cópias de todos os atos emanados da Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - O Anexo II da Resolução Administrativa n. 211/2014, o qual define os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, passa a ter a seguinte redação:

## DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

CARGO	Símbolo	Vagas	REQUISITOS
Secretário Geral	DAG 1	001	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor Jurídico	DAS 1	001	Curso Superior Completo com registro na OAB
Controlador Interno	DAS 1	001	Curso Superior Completo; Idoneidade moral e reputação ilibada; Capacidade Pública e notório saber; Mínimo de 10 (dez) anos de exercício de efetiva atividade profissional prestada a órgãos públicos, em qualquer área.
TOTAL		03	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 17 de março de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001 DE 19 DE FEVEREIRO  
DE 2015 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

*“Institui o sistema de  
Controle Interno da  
Câmara Municipal de  
Miranda, MS e dá outras  
providências.”*

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr<sup>a</sup> **JULIANA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda – MS –, dirigido pelo Controlador Interno, que tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação dos atos administrativos, contábeis, financeiros e de gestão da Câmara Municipal, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;

III – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**

IV - executar auditorias contábil, administrativa e operacional,  
junto aos órgãos da Câmara Municipal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço anual;

VIII – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

IX - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título;

X – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no artigo 1º o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer por escrito.

§ 1º Poderá o Controlador Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º Constitui obrigação do Controlador Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MIRANDA**

Art. 3º ~~As informações sobre a~~ ~~utilização~~ ~~do~~ ~~computador~~ ~~de~~ ~~forma~~ ~~que~~ ~~for~~ ~~foram~~ ~~utilizadas~~ ~~para~~ ~~o~~ ~~ordenador~~ ~~da~~ ~~despesa~~ ~~o~~

Controlador Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o mesmo tiver manifestado aviso de desconformidade por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Tribunal de Contas do Estado solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.

Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controlador Interno no exercício das atribuições inerentes as suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres.

Art. 5º Ao Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º Para efeito de controle deverão ser enviados ao Controlador cópias de todos os atos emanados da Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º O Anexo II da Resolução Administrativa n. 211/2014, o qual define os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, passa a ter a seguinte redação:



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Geral	DAG 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor Jurídico	DAS 1	01	Curso Superior Completo com registro na OAB
Controlador Interno	DAS 1	01	Curso Superior Completo; Idoneidade moral e reputação ilibada; Capacidade Pública e notório saber; Mínimo de 10 (dez) anos de exercício de efetiva atividade profissional prestada a órgãos públicos, em qualquer área.
TOTAL			03

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS., 03 de março de 2015.

**JULIANA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Miranda – MS, 03 de Março de 2015.

Ofício n.º 101/2015/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de sua Presidente *“infra-assinado”*, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificados, aprovados em sessão Ordinária realizada no dia 03 de março, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001 de 19 de fevereiro de 2015** “que Institui o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda, MS e dá outras providências.” de autoria da Mesa diretora
- **Projeto de Lei Complementar nº 001 de 28 de Janeiro de 2015** “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Isenção de IPTU, À Título de Incentivo à Implantação de novos loteamentos no Âmbito do Município de Miranda”. De autoria do Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
Vereador Presidente

Exma Sr<sup>a</sup>.  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Miranda - MS



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



Miranda-MS, 11 de março de 2015.

Ofício n.º 123/2015/GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através do Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 10 do corrente, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei n.º 001 de 03 de Fevereiro de 2015** “Dispõe sobre denominação de ruas no Município de Miranda-MS e dá outras providências”, de autoria do Vereador Adilson Saraiva.
- **Projeto de Lei n.º 001 de 03 de Fevereiro de 2015** “ Que Autoria o Poder Executivo Municipal a Ceder o uso de Bens Móveis à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
*Vereador Presidente*

Exma Sr<sup>a</sup>.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Miranda - MS



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



Miranda – MS, 20 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 080/2015/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar abaixo especificado de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015** “ que Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda –MS e dá outras providencias.”

Atenciosamente,

  
**Ver. Francisco Cebalho Medeiros**  
*Presidente da Câmara*

**Exma. Sra.**  
**ELANGE RIBEIRO**  
**Presidente da CCJ**


*Recebido em  
20/02/15  
[Signature]*

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 042/2015 ENTRADA: 29-01-2015 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei COMPLEMENTAR 001/15 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO  SALA DAS SESSÕES ____/____/____
<b>AUTOR:</b> MESA DIRETORA		



*“Institui o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda, MS e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Miranda-MS faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal e nos artigos 76 a 80 da Lei n. 4.320, fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda – MS –, dirigido pelo Controlador Interno, que tem como objetivo principal o de promover, coordenar e executar ações necessárias à implementação, acompanhamento, execução e avaliação dos atos administrativos, contábeis, financeiros e de gestão da Câmara Municipal, com a finalidade de:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, visando ao controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos;

II - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira;



III – elaborar, apreciar e submeter ao Presidente estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

IV - executar auditorias contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Câmara Municipal;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar as fases de execução da despesa, inclusive a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e o balanço anual;

VIII – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução da receita bem como as operações de crédito;

IX - orientar, acompanhar e fiscalizar os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título;

X – orientar, acompanhar e fiscalizar a instrução de processos referentes a compras, alienações, licitações e atos de aposentadoria;

Art. 2º Para o desempenho de suas atividades e finalidades dispostas no artigo 1º o Órgão de Controle Interno se manifestará através de:

I – Relatórios com análises, diagnósticos e recomendações;

II – Inspeções *in loco* para acompanhamento, fiscalização e orientação;

III – Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;

IV – Parecer por escrito.

§ 1º Poderá o Controlador Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral, e aos demais profissionais que compõem a Administração Municipal;

§ 2º Constitui obrigação do Controlador Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das unidades administrativas;

Art. 3º Responderão solidariamente ao ordenador da despesa o Controlador Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o mesmo tiver manifestado aviso de desconformidade por escrito ao Presidente da Câmara ou ao Tribunal de Contas do Estado solicitado providências ao tomarem conhecimento da ilegalidade.



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



Art. 4º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado ao Controlador Interno no exercício das atribuições inerentes as suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres.

Art. 5º Ao Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º Para efeito de controle deverão ser enviados ao Controlador cópias de todos os atos emanados da Administração da Câmara Municipal.

Art. 7º O Órgão de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º O Anexo II da Resolução Administrativa n. 211/2014, o qual define os cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, passa a ter a seguinte redação:



**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**



DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Secretário Geral	DAG 1	01	Curso Superior Completo e/ou Capacidade Pública e Notória
Assessor Jurídico	DAS 1	01	Curso Superior Completo com registro na OAB
Controlador Interno	DAS 1	01	Curso Superior Completo; Idoneidade moral e reputação ilibada; Capacidade Pública e notório saber; Mínimo de 10 (dez) anos de exercício de efetiva atividade profissional prestada a órgãos públicos, em qualquer área.
TOTAL			03

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n. 001/2015 que trata da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Miranda, MS.

O controle interno é aquele exercido pelos poderes Executivo e Legislativo, em razão dos mandamentos contidos nos arts. 31, 70, 71 e 74 da Constituição Federal/88.

Os controles internos servem para auxiliar o Gestor no cumprimento de sua missão tendo em vista a necessidade de conhecimento daquilo que ocorre no órgão sob sua gestão, voltado para técnicas modernas de administração (planejamento e gestão).



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos têm cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade e legitimidade dos atos de administração que estão sendo praticados, da viabilidade ou não do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, possibilitando a correção de eventuais desvios ou rumos de sua administração.

Assim, em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei e em atendimento ao que recomenda as normas de direito público vigentes, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 19 de fevereiro de 2015**

  
**Ver. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
Presidente

  
**Ver. ELANGE RIBEIRO**  
Vice-Presidente

  
**Ver. VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**Ver. DELSO GARCIA DA COSTA**  
2º Secretário



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2015

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal



Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências*”

### PARECER DO RELATOR

#### **Relatório:**

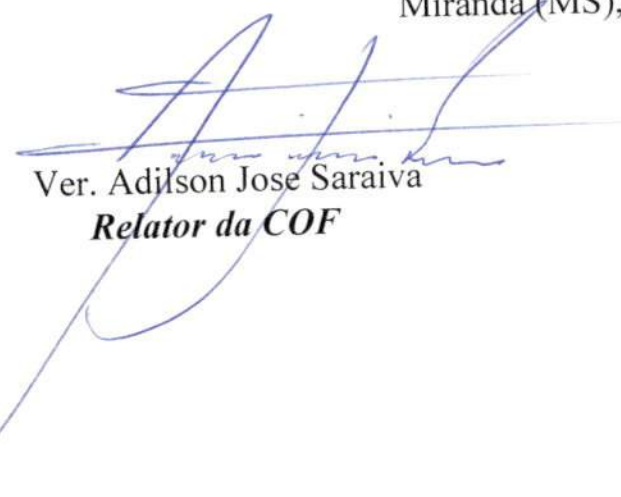
O Projeto de Lei Complementar n. 001/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de Janeiro de 2015, sob o nº de Protocolo 042/2015. Trata-se de Projeto que “*Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências*”.

É o relatório.

#### **Voto do Relator:**

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar n. 001/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 02 de Março de 2015.

  
Ver. Adilson Jose Saraiva  
**Relator da COF**

**PARECER DA COMISSÃO**

**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

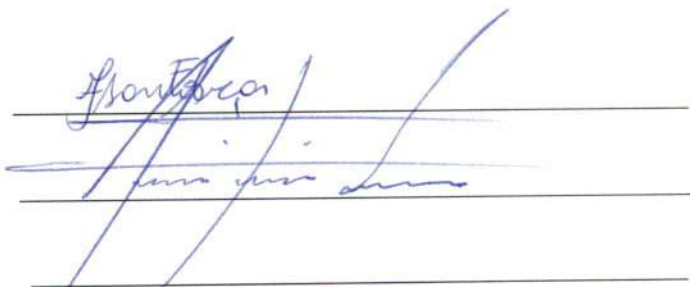
A Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra. Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 02 de Março de 2015.

**Presidente:** Ver. Fábio Santos Florença

**Relator:** Ver. Adílson Jose Saraiva

**Secretário:**



The image shows three horizontal lines representing signature lines. The top line has a handwritten signature in blue ink that appears to be 'Fábio Santos Florença'. The middle line has a handwritten signature in blue ink that appears to be 'Adílson Jose Saraiva'. The bottom line is empty.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2015**

**AUTOR:** *Mesa Diretora da Câmara Municipal*



Projeto de Lei Complementar nº 001/2015 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “*Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências*”

**PARECER DO RELATOR**

**Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 20 de janeiro de 2015, sob o nº de Protocolo 042/2015. Trata-se de Projeto que “*Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providências*”.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, autoria da Mesa Diretora da Câmara, em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 02 de Março de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e o Secretário da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 001/2015, de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.  
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 02 de Março de 2015.

**Presidente:** Ver<sup>a</sup>. Elange Ribeiro

**Relator:** Ver. Edson Moraes de Souza

**Secretária:** Ver<sup>a</sup>. Katia Gissele Acunha Roas



Miranda – MS, 20 de fevereiro de 2015.

Ofício nº 079/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar abaixo especificado de autoria da Mesa Diretora, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2015** “ que Institui o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Miranda-MS e dá outras providencias.”

Atenciosamente,

  
**Ver. Francisco Cebalho Medeiros**  
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.  
**Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA**  
Presidente da COF

Recebi em  
20/02/2015  
Montes

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

